



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE- SES/PE E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - ISMEP, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2019

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado pelo Ato nº 05, publicado no DOE em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – ISMEP**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.739.225/0018-66, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, nº 510, Centro, Ouricuri/PE, CEP 56.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARIA LUIZA MOTA DA SILVA** e por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.883, de 29 de julho de 2020, a qual estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 851, de 30 de abril de 2021, a qual autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios; **CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, havendo a necessidade de expandir a capacidade de leitos no âmbito do Estado de Pernambuco para tratamento dos pacientes com COVID-19; **CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO TC nº 80, de 23 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que prever a extensão da aplicabilidade das resoluções expedidas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19), no que couber, às Organizações Sociais de Saúde, enquanto perdurar o quadro fático justificador e em caso de onerosidade da relação jurídica estabelecida em decorrência do uso do espaço privado, o valor ajustado deverá ser justificado de forma simplificada; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** a

Nota Técnica nº 42/2021, da Superintendência Financeira de Prestação de Contas, a Nota Técnica nº 056/2021 e o Memorando ID nº 15548526, ambos da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, além da instrução do Processo SEI nº 2300000214.000145/2021-14, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Gestão nº 002/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditivo:

a) A rerratificação do Contrato de Gestão nº 002/2021, a fim de alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA, itens 3.1.45 e 3.1.46**, conforme despacho ID nº 15282772, devendo-se ler conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA:

(...)

3.1.45. Providenciar toda documentação necessária às habilitações do **Hospital Regional Fernando Bezerra** em procedimentos de média e alta complexidade, junto a Secretaria Estadual de Saúde para aprovação do Ministério da Saúde conforme legislação vigente;

3.1.46. Oferecer programas de educação permanente e continuada, estágios e residências, com aprovação prévia da Secretaria Estadual de Saúde e perfil assistencial do **Hospital Regional Fernando Bezerra**, tudo em conformidade com as exigências do Ministério da Educação;

b) O acréscimo de 10 (dez) leitos de UTI Adulto SRAG/COVID-19, para um atendimento com maior resolutividade de pacientes acometidos pela COVID-19, tendo em vista a situação de emergência pública ocasionada pela pandemia, perfazendo um valor de acréscimo mensal no *quantum* de **R\$652.986,73 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos)**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme a Nota Técnica nº 042/2021, da Superintendência Financeira de Prestação de Contas da Secretaria da Saúde do Estado de Pernambuco (ID nº 13342787), a Nota Técnica nº 056/2021 (ID nº 14642707) e as Solicitações Orçamentárias e Financeiras nºs 187/2021 e 188/2021 (ID's nºs 13903215 e 13903328, respectivamente), da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde da Secretaria da Saúde do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratação do referido serviço perdurará durante a pandemia COVID-19, cabendo a unidade realizar a prestação de contas dos serviços conforme manual de prestação e de contas existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO** será de 06 (seis) meses, com efeito retroativo a 01 abril de 2021, ou enquanto durar a situação emergencial provocada pela pandemia COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO A QUALQUER MOMENTO “MORTE SÚBITA”

O disposto neste instrumento vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e/ou até a saída de todos os pacientes internados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal referente à contratação elucidada na Cláusula Primeira será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços atrelados à contratação efetivamente executados no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte: 0144530002

Unidade: 530401

Programa de Trabalho: 10.302.0410.4610.1011

Elemento: 3.3.50.43

Nota de Empenho: 2021NE006357, de 03/05/2021

Valor da Nota de Empenho: R\$931.454,00

Fonte: 0101000000

Unidade: 530401

Programa de Trabalho: 10.302.0410.4610.1011

Elemento: 3.3.50.43

Nota de Empenho: 2021NE006503, de 03/05/2021

Valor da Nota de Empenho: R\$ 2.986.466,38

PARÁGRAFO ÚNICO. As referidas Notas de Empenho em epígrafe garantem o pagamento da quantia de **R\$3.917.920,38 (três milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos)**, concernentes aos valores de abril a setembro de 2021, comportando o valor global para execução do presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

SECRETÁRIO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MARIA LUIZA MOTA DA SILVA

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – ISMEP

CONTRATADO

MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – ISMEP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº:

2. _____

CPF/MF nº:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Mota da Silva**, em 30/07/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Souza Alencar**, em 30/07/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 04/08/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15686061** e o código CRC **23725AC5**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: